



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDÊNCIA MANOELA

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Vereador Felipe Coelho Pinto

Relator: Vereador Gilbert Guilherme Gisler

Sant'Ana do Livramento-RS, outubro/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CPI – RESIDENCIAL MANOELA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, este vereador na condição de relator, sente - se honrado pela confiança depositada, pelos demais pares desta comissão, para desincumbir a árdua e difícil tarefa de emanar o relatório, nesta CPI, que envolve grande interesse da comunidade santanense.

Seria totalmente ingrato, se neste espaço não se utilizasse para agradecer aos servidores desta casa legislativa, em especial a Oficiala Legislativa, Carolina Torres, do Assistente Legislativo Francisco Ferreira, e do Contínuo Tarcis Oliveira, pelo brilhante trabalho desempenhado junto a esta comissão. Demonstrando total comprometimento e eficiência, possibilitando que os trabalhos, pudessem ser conduzidos da melhor maneira.

De maneira geral, parabenizar aos meus pares pela competência, dedicada a esta comissão, possibilitando, mais uma vez, essa casa do povo, cumprir seu papel, dentro de todas as limitações.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito é um instrumento do Poder Legislativo de investigação de um fato determinado, tendo poderes de autoridades judiciais, a fim de apurar o objetivo a qual foi criada, sendo suas conclusões serem encaminhadas ou não ao Ministério Público, para que apure supostas responsabilidades que assim couberem, como preconiza o Art. 58 § 3º da Constituição Federal.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDENCIAL MANOELA

o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
(Art. 58 da CF/88, grifo nosso)

Conforme prevê o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 91 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, foi requerida à mesa diretora em 21 de maio de 2021, por vereadores e vereadoras, sendo aprovado em plenário.

De acordo com o Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, em 21 de agosto de 2021, foi aprovado a prorrogação do prazo desta CPI, por mais 60 dias.

DO OBJETO

A Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, cumprindo os dispositivos legais, tem como fato determinado: *“investigar com maior abrangência, possíveis irregularidades no Loteamento Manoela, por parte da Cooperativa Inovar (antiga Coopernorte) e agentes públicos”*.

DA COMPOSIÇÃO

Foi instituída a presente comissão a partir do Decreto Legislativo 4.261 de 21 de julho de 2021, tendo como sua composição os seguintes edis:

- Felipe Coelho (DEM) – Presidente;
- Gilbert Gisler (PSB) – Relator;
- Aquiles Pires (PT);
- Leandro Ferreira (PT);
- Elso Alvienes (PSC);
- Cleber Custódio (PDT);
- Jovani dos Santos (Republicanos)
- Maurício Del Fabro (Progressistas);
- Maria Helena (PDT);
- Romário Paz (MDB) e;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDENCIAL MANOELA

- Lídio Mendes (PTB)

DOS DOCUMENTOS e SUA ANÁLISE

O requerimento de criação da comissão, vem acompanhado de uma mídia em DVD, contendo uma reportagem do programa Jornal do Almoço da RBS TV; Cópia da Ocorrência Policial nº 98.911 via Delegacia Online, sem mencionar seu comunicante, o que desde já, entende este relator, documento sem qualquer valor comprobatório, portanto desconsiderado;

Na fls. 07, foi juntada print do Globo Play, Programa Jornal do Almoço, com a seguinte Manchete “Empresa é suspeita de vender casa de PROGRAMA FEDERAL em Sant’Ana do Livramento”. Salvo melhor juízo (*s.m.j.*) por tratar-se de programa federal, extrapola a competência do Legislativo Municipal; De fls. 09 á 130, prints de Facebook, *s.m.j.* este relator entende tratar-se de ato unilateral, de responsabilidade única e exclusiva de seus autores (usuários do Facebook), envolvendo a Cooperativa, seus cooperados (relação estritamente privada).

Nas fls. 134, consta o Decreto Legislativo de instalação da CPI; Reunião no dia 25 de junho de 2021, Ata 01/2021, não houve quórum. Reunião de 02 de julho de 2021, Ata 02/2021, o Vereador Felipe Coelho Pinto, informou aos presentes que iria presidir a CPI, pelo fato de ser o autor do requerimento de sua criação e o Vereador Gilbert Gisler, eleito por maioria, para ser o relator no mais foram encaminhados vários requerimentos.

No Volume I dos autos não vislumbro, mais documentos pertinentes a este relatório.

No Volume II dos autos, fls. 209 á 242, se refere a informações prestadas pelo Executivo Municipal, especificamente do Departamento de Água e Esgoto e Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, dando conta de diversas irregularidades, de infraestrutura e ambientais. Na fls. 242 consta despacho judicial oriundo da Ação Civil Pública sob o nº 5002587-38.2021.8.21.0025/RS da 2º Vara Civil nesta Comarca, tendo como autor, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDENCIAL MANOELA

Município de Sant'Ana do Livramento em face da Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho LTDA - Inovar, tendo sido deferida a tutela provisória de urgência, determinando a Cooperativa datado em 12 de julho de 2021 à:

1) providencie o conserto dos meios-fios e passeios públicos, de forma prevenir acidentes para os transeuntes;

2) Providencie o conserto das bocas de lobo e demais estruturas de escoamento pluvial, para evitar queda e acidentes;

3) providencie a colocação de tampas nos reservatórios de água do loteamento, com a finalidade de prevenir acidentes e a contaminação da água;

4) providencie o conserto da estrutura da Estação de Tratamento de Esgoto, adequando a obra ao projeto aprovado, bem como a colocação de clorador na saída do efluente e a arborização do entorno da ETE;

5) providencie a renovação do alvará de infraestrutura do loteamento e apresente cronograma para cumprimento das condicionantes existentes na licença de instalação emitida pelo órgão ambiental;

6) mantenha atualizadas as licenças e alvarás até a conclusão e recebimento do loteamento pelo Município;

7) providencie a colocação de placas ostensivas nas principais vias do loteamento, contendo:

a) menção à presente ação civil pública;

b) a vedação de novas ocupações das residências do loteamento, até que sejam devidamente recebidas as obras e concedidas as cartas de habite-se com a finalidade de moradia;

c) a proibição de ampliações e novas construções pelos atuais moradores, até que sejam devidamente recebidas as obras do loteamento e concedidas as cartas de habite-se com a finalidade de moradia.

(Ação Civil Pública, Evento 3, 5002587-38.2021.8.21.0025/RS)

Tal documento exarado, comprova que o Poder Executivo Municipal, já vem tomando providências, inclusive judiciais, para que a Cooperativa, cumpra de forma regular as suas obrigações. s.m.j pelo princípio do *non bis in idem* (ninguém pode ser processado duas vezes pela mesma ação ou omissão), esta CPI, não deve adentrar no mérito já litigado pela Ação Civil Pública *in casu*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDENCIAL MANOELA

De fls. 246 à 256 constam publicidades do início e andamento das obras do loteamento Manoela; De fls. 257 à 578, foram juntadas cópias dos processos administrativos que tramitaram e/ou tramitam na Prefeitura Municipal, tendo como objeto a infraestrutura e adequações ambientais, *s.m.j.*, entende-se este relator, que ainda estão pendentes de solução.

Nas fls. 581, consta um relatório da Comissão Permanente de Infraestrutura e Acessibilidade desta Casa Legislativa, noticiando problemas estruturais, cujo responsabilidade técnica e legal recai sobre a Cooperativa Inovar e que já existe uma Ação Civil Pública, já referida anteriormente, ao qual me reporto, para evitar desnecessárias tautologias.

A partir da fls. 588 foram juntados pela Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho LTDA - Inovar correspondências e o seu Estatuto, entidade social sem fins lucrativos, de direito privado, a qual firmou contrato, com o Ministério das Cidades, para o empreendimento no Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, portanto relação com o governo federal, não tendo nenhum vínculo contratual com o município de Sant’Ana do Livramento, tão pouco há notícias de recebimento de recurso público municipal, *s.m.j.* entende este relator a apuração de supostas irregularidades e descumprimento contratual, entre os entes ora referidos, fogem do alcance e da competência deste parlamento.

Nas fls. 648 e seguintes, constam Termo de Declarações, prestados na delegacia policial, dos cidadãos que noticiam serem lesados pela Empresa Inovar, *s.m.j.* entende-se este relator tratar de fato envolvendo cooperados e a cooperativa, já “*sub judice*” objetos de investigação policial, não cabendo, qualquer análise de mérito, deste parlamento municipal, aplicando o princípio *non bis in idem*, a qual me reporto.

No volume II dos autos, não vislumbro mais documentos pertinentes a este relatório.

De fls. 702 e 740, sobreveio documento da Sr^a. Daiane de Souza Santies e do Sr. Paulo Cesar Trujillo firmados em cartório, na qual supostamente o Presidente desta Comissão, Sr. Vereador Felipe Coelho Pinto, teria coagido a testemunha Daiane. Tais documentos foram contestados pelo vereador, na qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDENCIAL MANOELA

apresentou Boletim de Ocorrência nº 378998/2021/400010 (fls. 736 á 738) e que serão devidamente apurados na esfera policial, não cabendo neste momento, qualquer formação de juízo por parte deste relator, visto que foge ao objeto e a competência dessa CPI. Quanto a este mérito, me assegurarei a opinar posteriormente.

No volume III dos autos, não vislumbro outros documentos pertinentes a este relatório.

DAS OITIVAS

Cumprindo seu papel de fiscalizador e investigador, a presente comissão procedeu a oitiva dos seguintes depoentes:

- José Ermindio da Silva Aguiar - Presidente da Cooperativa Inovar, depondo em 16 de setembro de 2021;
- Elza Magalski - Coordenadora do Projeto do Trabalho Técnico Social, depondo em 16 de setembro de 2021;
- Daiane de Souza Santies - moradora, depondo em 17 de setembro de 2021;
- Cristiane Silva Machado - moradora, depondo em 17 de setembro de 2021;
- Clóvis Alex de Ramos Moura - morador, depondo em 17 de setembro de 2021;
- Rogério Machado - Presidente da Associação de Moradores do Residencial Manoela, depondo em 23 de setembro de 2021; e
- Vanessa Lütke - Tesoureira da Associação de Moradores do Residencial Manoela, depondo em 23 de setembro de 2021.
- Sérgio Antunes Martins - morador, depondo em 07 de outubro de 2021.

Após a oitiva dos oito depoentes, restou esclarecido que, os problemas noticiados, são estruturais, de infraestrutura e de relação privada entre cooperado e cooperativa, conforme previsto em Estatuto, bem como, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDENCIAL MANOELA

Contrato e Termos, firmado entre as partes, e assuntos decididos em Assembleias, devidamente previstas em Estatuto.

Cabe ressaltar que, o único depoente que estaria lesado, em seu depoimento, assegurou que sua renda ultrapassava o limite permitido.

À vista disto, ficou elucidado que não há qualquer informação pertinente para com o objeto desta CPI.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise minuciosa dos documentos acostados nos autos desta CPI, bem como, as gravações das reuniões e as oitivas de testemunhas, este relator tem o entendimento de que: Os recursos financeiros e de pessoal empregados deste Poder Legislativo, poderiam e devem ser melhor desempenhados em favor da comunidade santanense. Uma vez que, após toda análise, restaram comprovados que os problemas estruturais são: de relação privada entre a Cooperativa e seus Cooperados, regida por Estatuto, devidamente registrado em cartório; objeto de Ação Civil Pública e; alvo de Investigação Policial em andamento, a qual me reporto ao princípio já exposto acima.

Ressalto que, infelizmente restou prejudicada esta CPI, pela amplitude de seu objeto e pela catastrófica e imatura condução dos trabalhos, pelo seu presidente, o proponente; visto as inúmeras discussões e enfrentamentos em plenário, durante as sessões e na instrução processual, inclusive utilizada como palanque e promoção pessoal através da imprensa, mídias e redes sociais. Devendo os membros de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, por sua relevância e seriedade, se abster de tecer comentários, que possam vir futuramente a influenciar e/ou comprometer os trabalhos e elaboração do relatório final.

Sendo assim, passados 118 dias de trabalhos, restou a este relator, o ínfimo prazo, para emanar o presente relatório, analisando aproximadamente 800 páginas dos autos e gravações das reuniões de trabalho, para que este



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CPI – RESIDENCIAL MANOELA

documento, seja apreciado pelos demais pares componentes desta Comissão e posteriormente pelo plenário.

Diante todo exposto, CONCLUO e OPINO:

- a) Pelo **ARQUIVAMENTO DESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, pelos fundamentos que aqui reforço: Empreendimento com verba federal; Relação contratual entre entidade civil privada sem fins lucrativos e seus associados; a inexistência de qualquer indício de envolvimento de agente público em ato ilícito; a existência de Ação Civil Pública e Inquérito Policial apurando os mesmos fatos e objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito; restando unicamente a demonstração de irregularidades estruturais no referido loteamento, os quais deverão ser objeto de ação privada (pessoas e entidade, relação privada), envolvendo supostos lesados e causadores das “irregularidades”; e
- b) Quanto a suposta coação de testemunhas, por parte do presidente desta CPI, **RESSALTO**, fatos ainda “*sub judice*”, não sendo objeto desta CPI. **OPINO**, caso seja o entendimento dos demais pares, que seja instruído as peças necessárias destes autos e encaminhadas à Comissão Parlamentar de Ética desta Casa Legislativa, por ser o órgão competente para análise do mérito.

Gilbert Gisler
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Gilbert Gisler – Xepa
Relator da CPI – Residencial Manoela